

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI №. 219/2012

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) de Rancho Alegre, Estado do Paraná, para a Legislatura 2013-2016.

DALVO LÚCIO MOREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Artigo 1º -** Fica fixado o subsidio do *Prefeito Municipal* de Rancho Alegre, Estado do Paraná, para Legislatura 2013-2016 em *R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais).*
- **Artigo 2º -** Fica fixado o subsidio do *Vice-Prefeito* do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, para Legislatura 2013-2016 em *R\$ 3.250,00(três mil duzentos e cinquenta reais*).
- **Artigo 3º** Fica fixado o subsidio dos **Secretários Municipais** do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, para Legislatura 2013-2016 em **R\$ 2.600 (dois mil e Seiscentos reais**).
- **Artigo 4º -** Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, Executivo e Secretariado em conformidade com:
 - I Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;
 - II Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - III- Lei Orçamentária Anual

Parágrafo Único – Não será concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos do Poder Executivo no primeiro ano de Legislatura.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2012.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito